



PORTARIA FF N° 163 /2017

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Bananal, biênio 2017-2019.**

**Data de emissão: 27/09/2017**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA n° 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA n°105, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Bananal

RESOLVE:

Artigo 1° - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 representante indicado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMb;
- c) 1 representante indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento; e
- d) 1 representante indicado pelo Município de Bananal.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 2 representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas;
- b) 1 representante dos trabalhadores e setor privado atuantes na região; e
- c) 1 representante indicado pelas entidades de classe.

Artigo 2° - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 3º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de atuação relevante em favor da Estação Ecológica de Bananal

Artigo 4º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, publicado em 26 de setembro de 2017, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: [ec.bananal@fflorestal.sp.gov.br](mailto:ec.bananal@fflorestal.sp.gov.br)

ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

**Estação Ecológica de Bananal**

Rodovia SP247, Km 15 (entrar à esquerda, percorrer +10 km) - Estrada do Ariró

Cep: 12850-000 – Bananal - SP

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail [ec.bananal@fflorestal.sp.gov.br](mailto:ec.bananal@fflorestal.sp.gov.br) ou pelo telefone (12) 3116 2008

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo presente edital, sendo sua candidatura automaticamente válida para fins de prosseguimento do estabelecimento do Conselho Consultivo da UC.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 8º - Os representantes da sociedade civil organizada do Conselho Gestor da Estação Ecológica do Bananal serão eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos e as redes sociais.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 27 setembro de 2017.

**WALTER TESCH**  
Diretor Executivo